

**COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL DESTINADA A
EMITIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 351, DE 22 DE
JANEIRO DE 2007**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 351, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações, amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 351, de 22 de janeiro de 2007, a seguinte redação:

"Art. 2º É beneficiária do REIDI a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e saúde.

.....

§ 3º Para os efeitos desta Lei, serão considerados projetos de implantação de obras de infra-estrutura no setor de saúde a construção e a ampliação de hospitais e demais unidades hospitalares. "

JUSTIFICAÇÃO



A Medida Provisória (MP) nº 351, de 22 de janeiro de 2007, está inserida no recentemente lançado Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). De um modo geral, o programa tem por objetivo propiciar que o País cresça em um ritmo mais acelerado. Visto que, na atual conjuntura, o Estado não dispõe de todos os recursos necessários para o alcance desse objetivo, a participação do setor privado é extremamente necessária. Nesse contexto, o Poder Executivo editou a medida provisória em tela, que contempla uma série de incentivos fiscais destinados a aumentar o investimento privado.

A MP, no entanto, somente beneficia diretamente quatro setores da economia — transportes, portos, energia e saneamento básico. É certo que as atividades já incluídas são cruciais para o bom funcionamento da economia e têm um efeito multiplicador importante, mas há outras que também têm essas características e, por essa razão, devem ser igualmente incentivadas. Por isso, resolvemos apresentar esta emenda, que tem por objeto incluir as obras de construção e ampliação de unidades hospitalares entre os projetos incentivados.

A importância do setor de saúde é inquestionável. Ele é responsável, entre outras coisas, pelo apaziguamento do sofrimento físico das pessoas, pela manutenção e recuperação da capacidade laborativa dos trabalhadores e, em grande parte, pela qualidade de vida geral da população. Afinal, estar em boas condições de saúde é imprescindível para se viver bem.

Apesar disso, temos deficiências notórias nesse setor. A população, principalmente a mais pobre, sofre muito com a carência e precariedade do atendimento hospitalar e, diariamente, sente seu padrão de vida, que já não é muito alto, deteriorando-se pela falta de investimento no setor de saúde.

Daí a importância de se fomentar a construção e a ampliação de unidades hospitalares. Tais atividades constituem-se em medidas fundamentais para melhorar a qualidade de vida da população brasileira, na medida em que haverá a possibilidade de ampliação e melhoria do atendimento médico-hospitalar, o que não só contribuirá para que sejam alcançados os objetivos do PAC mas também, para que seja aumentado o grau de desenvolvimento humano do Brasil.



Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nossa emenda, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 07 de *março* de 2007.


Deputado DAMIÃO FELICIANO

2007_278_Damião Feliciano1.doc

